



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 033/CT/2016

**Assunto:** *profissionais de Enfermagem prestando serviços de pronto atendimento/urgência/emergência em festas religiosas*

**Palavras-chave:** *Enfermagem, urgência, emergência*

#### **I - Solicitação recebida pelo Coren/SC:**

De acordo com o solicitante, “já tem alguns anos que o município XXXX através da Secretaria Municipal de Saúde tem disponibilizado uma ambulância branca equipada com insumos de primeiros socorros e efetivo de motorista, enfermeiro e técnico em Enfermagem para atendimento de pacientes nas festas religiosas locais.

Os profissionais passam o dia no local verificando sinais vitais e realizando os primeiros socorros básicos dos pacientes. Também estão à disposição para transferir os pacientes aos hospitais caso haja necessidade. Todavia não realizam nenhum tipo de administração de medicação ou procedimento invasivo, estando somente à disposição dos pacientes para verificação de sinais vitais e para realização de curativos simples em pacientes com necessidades de transporte para serviço especializado.

Estes profissionais não têm nenhum preparo ou capacitação para atendimento de urgência e emergência, pois, são profissionais que atuam na atenção básica do município, e não existe nenhuma pactuação do município com os hospitais e unidades de pronto atendimento com relação ao recebimento destes pacientes que são atendidos em festas do município.

Enquanto Enfermeira Responsável Técnica do município tenho orientado a gestão dos riscos inerentes a este tipo de situação e tenho me colocado contra a oferta deste tipo de atendimento. Fico preocupada que na detecção de alguma gravidade, não estando os profissionais preparados e autorizados a prestar o atendimento necessário, e considerando inclusive às condições insalubres da ambulância, o paciente venha a óbito durante o transporte ou mesmo durante o atendimento e as responsabilidades sobre a situação recaiam sobre os profissionais de Enfermagem.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### II - Resposta Técnica do Coren/SC:

De acordo com a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, a qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, em seu Art.11, inciso 1, letra l, compete privativamente ao enfermeiro, cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; e na letra m, cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões. Em seu Art.12, descreve a atuação do Técnico de Enfermagem; e no Art.13, as atribuições do auxiliar de Enfermagem e no Art.15, estabelece que estes dois últimos só podem exercer suas atividades sob a supervisão do enfermeiro. Supõe-se que todos os profissionais que foram habilitados ao exercício profissional estejam adequadamente preparados para cumprir a Lei, independente de sua área de atuação.

Da mesma forma, o Decreto nº 94.406 de 8 de junho de 1987, que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, em seu Art.8, inciso I, letra g, compete privativamente ao enfermeiro, cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida. Assim como em seus Art.10 descreve a atuação do Técnico de Enfermagem; e no Art.11, as atribuições do auxiliar de Enfermagem e no Art.13, estabelece que estes dois últimos só podem exercer suas atividades sob a supervisão do enfermeiro.

O Ministério da saúde estabelece protocolos de atendimentos de urgência e emergência em dois níveis: Suporte Básico de Vida e Suporte Avançado de vida, para atendimento pré – hospitalar. Neste sentido, embora os profissionais de Enfermagem estejam habilitados para este tipo de atendimento, recomenda-se que sejam adotados protocolos específicos que regulamente a assistência a ser prestada nos casos mencionados, bem como a capacitação permanente destes profissionais visando a proteção dos trabalhadores e seus assistidos. Deixando claro que os técnicos e auxiliares de Enfermagem só devem prestar assistência sob a supervisão do Enfermeiro.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 09 de novembro de 2016.

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino  
Câmara Técnica de Educação e Legislação  
COREN/SC – 19407

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Educação e Legislação em 24 de novembro de 2016 e revisado pela Direção em 12 de dezembro de 2016.

Membros:

Enf. Msc. Daniella Farinella - COREN/SC 118510

Enf. Msc. Eleide Margarethe Pereira Farhat - COREN/SC 014204

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino - COREN/SC 19407

Enf. Dra. Lygia Paim – COREN/SC 2019

### **Bases de consulta:**

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 266/2001 de 5 de outubro de 2001. Aprova atividades do enfermeiro auditor. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2662001\\_4303.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2662001_4303.html) . Acesso em: 01 de novembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Suporte Básico de Vida. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/PROCOLO%20DE%20SUPORTE%20BASICO%20DE%20VIDA%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/PROCOLO%20DE%20SUPORTE%20BASICO%20DE%20VIDA%20(1).pdf). Acesso em: 01 de novembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Suporte Avançado de Vida. Disponível em: <http://cobralt.com.br/manuals/2014-protocolos-de-suporte-avancado-de-vida-ms-samu/>  
Acesso em: 01 de novembro de 2016.